



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitario Petrônio Portela, s/nº - Bairro Ininga
Teresina-PI, CEP 64049-550
- <http://hupi.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23524.008847/2020-81

**PROJETO BÁSICO - PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
(Processo Administrativo nº 23524.008847/2020-81)**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, **no ramo de engenharia**, para execução dos **Projetos, Obras e Serviços necessários à conversão do projeto da UTI Coronariana do HU-UFPI para uma UTI destinada ao atendimento de pacientes com COVID-19** do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O Projeto

1.2.1. A área de intervenção compreende aproximadamente **425 m²**, abrangendo áreas internas ao hospital e também ampliação de área construída a fim de abrigar todo o programa de necessidades de uma Unidade de Tratamento Intensivo, conforme preconizado na RDC 50, de fevereiro de 2002 e a RDC Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, e compreende os seguintes produtos a serem executados:

1.2.1.1. 1 (um) projeto executivo de arquitetura, que terá como base o projeto de arquitetura já elaborado para criação da UTI coronariana;

1.2.1.2. 1 (um) projeto executivo estrutural e de fundações (para área a ser ampliada);

1.2.1.3. 1 (um) projeto executivo de instalações hidráulicas, para área a ser modificada e para área a ser ampliada;

1.2.1.4. 1 (um) projeto executivo de instalações hidrossanitárias, para área a ser modificada e para área a ser ampliada;

1.2.1.5. 1 (um) projeto executivo de instalações elétricas, para área a ser modificada e para área a ser ampliada;

1.2.1.6. 1 (um) projeto executivo de instalações elétricas de emergência e diferenciada, para área a ser modificada e para área a ser ampliada;

1.2.1.7. 1 (um) projeto executivo de instalações de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), para área a ser ampliada;

1.2.1.8. 1 (um) projeto executivo de gases medicinais e vácuo clínico, para área a ser modificada e para área a ser ampliada;

1.2.1.9. 1 (um) projeto executivo de climatização, inclusive exaustão e mecanismos de controle de pressão, para área a ser modificada e para área a ser ampliada;

1.2.1.10. 1 (um) projeto executivo de rede de lógica, telefonia e sonorização, para área a ser modificada e para área a ser ampliada;

1.2.1.11. 1 (um) projeto executivo de detecção, alarme, prevenção e combate a incêndio, para área a ser modificada e para área a ser ampliada;

- 1.2.1.12. 1 (um) caderno de encargos e especificações, para área a ser modificada e para área a ser ampliada;
- 1.2.1.13. 1 (um) Orçamento detalhado a nível executivo e completo de todos os projetos e da obra a ser realizada;
- 1.2.1.14. 1(uma) Execução (obra) de todos os itens necessários para atendimento dos projetos elaborados em referência ao Objeto em tela.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em face à classificação classificação como pandemia do novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, ao Ofício nº 0968/2020-GAB/SESAPI, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, que solicita a disponibilização de leitos de enfermaria e de terapia intensiva deste HU-UFPI para enfrentamento da infecção pelo COVID-19 em nosso estado (doc. SEI nº 6028830);

2.2. Considerando também a(s) reunião(es) ocorrida(s) no HU-UFPI, no dia 27/03/2020, com a presença da Governança do HU-UFPI e do Governador do Estado do Piauí - José Wellington Barroso de Araújo Dias -, Secretário de Estado da Saúde do Piauí - Florentino Alves Veras Neto -, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - Manoel Moura Neto, Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria/FMS Teresina - Francisco das Chagas de Sá e Pádua, e outras autoridades externas, para tratar da inclusão do HU-UFPI como hospital de referência para tratamento de pacientes com Coronavírus. e no dia 01/04/2020, com a presença da Governança do HU-UFPI e do Diretor Geral do Hospital de Urgências de Teresina - Rodrigo Rodrigues de Souza Martins, Diretor Técnico do Hospital de Urgências de Teresina - Péricles Cerqueira de Sousa, Diretora de Atenção Especializada da FMS/Teresina - Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva e das representantes da Coordenadoria Estadual do Complexo Regulador do Estado do Piauí - Luciane dos Anjos Formiga Cabral e Socorro Oliveira (doc Sei nº 6029373), quando ficou acertado o fluxo de regulação de pacientes com Coronavírus para o HU-UFPI;

2.3. Considerando que o principal tratamento para pacientes com Coronavírus, em estado grave, é o suporte ventilatório em ambiente de terapia intensiva, que poderá se beneficiar deste aparato de infraestrutura hospitalar, qual seja, leitos de terapia intensiva e que o Estado do Piauí realizará a doação de 10 (dez) ventiladores mecânicos e 10 (dez) monitores cardíacos para implantação de mais 10 (dez) leitos de terapia intensiva para atendimento aos pacientes com infecção pelo novo Coronavírus no HU-UFPI (doc. SEI nº 6021948);

2.4. Considerando a existência de planejamento para adequação da estrutura física deste HU-UFPI para ativação de mais 10 (dez) leitos de terapia intensiva destinada ao atendimento coronariano, que poderá ser adequado com reforma para atendimento destes pacientes com infecção pelo novo Coronavírus no HU-UFPI;

2.5. Considerando a demanda da Superintendência deste hospital (Ofício - SEI nº 131/2020/SUPRIN/HU-UFPI-EBSERH doc. SEI nº 6021948) e ratificada pelo Despacho - SEI (doc. SEI nº 6093603), que solicita à este Setor de Infraestrutura hospitalar as medidas necessárias para efetivação da contratação de empresa especializada em engenharia para a total conversão do espaço supracitado, com base no art. 4º, Lei nº 13.979/2020 que autoriza a contratação legal por dispensa de licitação, serviços de engenharia destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Cabe destacar também conforme descrito no despacho supracitado, que a contratação também é amparada pelo art. 29, XV, da Lei nº 13.303/16.

2.6. Assim, o principal objetivo da execução das obras é garantir a ampliação da disponibilidade de leitos públicos, além de proporcionar um ambiente propício ao atendimento de pacientes acometidos pelo novo coronavírus.

3. VISTORIA

3.1. A participação no presente processo de contratação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram este Projeto Básico, devendo o proponente realizar vistoria, nas condições abaixo:

- 3.1.1. A vistoria será feita pela proponente, acompanhada por empregado do HU-UFPI designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 às 12 horas, ou 14 às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (86) 3228-5345 ou 3228-5301 – Setor de Infraestrutura Hospitalar;
- 3.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao chamamento público, estendendo-se até o dia útil anterior à data limite estabelecida para entrega da proposta;
- 3.1.3. Para a vistoria, o proponente ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- 3.1.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas ao Setor de Infraestrutura, mediante correios eletrônicos sih.huufpi@ebserh.gov.br e jose.soares@ebserh.gov.br antes da data prevista para recebimento da proposta.
- 3.1.5. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.
- 3.1.6. Por ocasião da vistoria poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto do projeto básico, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 3.2. Caso a proponente opte pela não realização da vistoria, deverá apresentar declaração formal de dispensa de vistoria, afirmando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta empresa.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 4.1. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 4.2. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.
- 4.3. O prazo de execução total dos trabalhos objeto do presente Projeto Básico é de 90 dias.
- 4.4. As etapas observarão o cronograma físico financeiro presente no anexo III.
- 4.5. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas neste Projeto Básico e nos projetos executivos elaborados pela contratada, para fins de recebimento provisório.
- 4.5.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 4.6. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 4.6.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 4.6.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

4.7. Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

4.8. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias corridos após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.8.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

4.8.2. O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

4.8.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 4.8 não ser procedida dentro no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

4.8.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este projeto básico, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

5.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.8. Cientificar a Superintendência do Hospital Universitário para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

5.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- 5.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 5.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 5.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço (se necessário);
- 5.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura (se necessário);
- 5.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis (se necessário);
- 5.10.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 6.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 6.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 6.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 6.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 6.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 6.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 6.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 6.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 6.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 6.28. Ceder os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos, que passam a ser propriedade da empresa pública (EBSERH), sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, conforme Art. 80 da Lei 13.303/16.
- 6.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 6.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 6.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais

defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

6.34. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

6.35. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

6.35.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

6.35.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

6.35.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

6.35.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

6.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

6.36.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

6.36.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

6.36.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

6.36.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

6.36.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

6.36.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.36.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas

protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

6.36.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

6.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

6.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

6.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

6.37.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

6.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

6.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

6.40. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

6.41. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.42. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

6.43. A participação no presente processo implica concordância da proponente com a adequação de todos os projetos e condições descritas, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

6.44. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A documentação relativa à qualificação técnica da PROPONENTE deverá atender às seguintes exigências:

7.1.1. Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, conforme Item II, Art. 58 da Lei n. 13.303 de 2016;

7.1.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por empresa (s) de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), onde a proponente comprove ter executado serviços compatíveis e pertinentes em características e prazos com o objeto, em edificações não residenciais, no (s) qual (is) constem referências às parcelas de maior relevância técnica;

7.1.3. As parcelas de maior relevância técnica a serem consideradas para o presente Projeto Básico são as seguintes:

7.1.3.1. Execução de serviço de construção ou reforma, incluindo instalação e/ou remanejamento de unidades hidráulicas, ventiladores, caixas de filtragem e dutos, instalação de chiller ou instalação de sistema de climatização do tipo expansão indireta (água gelada), com área mínima de 210 m²;

7.1.3.2. Execução de serviço de construção ou reforma de instalações prediais de água, sanitárias, elétricas e gases medicinais em edificações com área mínima de 210m²;

7.1.4. Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnica operacional as CAT (Certidões de Acervo Técnico) ou Atestado de Capacidade Técnica, visados pelo CREA, nos quais conste como prestadora de serviços a própria PROPONENTE, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos trabalhos;

7.1.5. Declaração (ões) da empresa, acompanhada (s) de relação com seus quantitativos, de possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para o desempenho do presente Projeto, bem como indicação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos pertinentes aos serviços licitados, devendo constar o profissional detentor de atestados e sua comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa;

7.1.6. Declaração da PROPONENTE de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que possui, em seu quadro permanente, Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de reforma com características semelhantes ao objeto do presente Projeto, responsável pelos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

7.1.7. A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprovem a condição de que pertencem ao quadro da PROPONENTE, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;

7.1.8. Os profissionais indicados pela PROPONENTE, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar da reforma, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE;

7.1.9. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, dos PROFISSIONAIS de nível superior, que irá (ão) executar os serviços, que possua (m) Anotações de Responsabilidade Técnica para Execução de Reforma compatíveis em características e complexidade àqueles relativos ao objeto da licitação, nos termos da Resolução CONFEA n. 317 de 1986;

7.1.10. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo (s) órgão (s) competente (s), constando da documentação;

7.1.11. Declaração de Vistoria ou de Dispensa de Vistoria expedida pelo Setor de Infraestrutura Hospitalar (SIH/DLIH/EBSERH), conforme modelos fornecidos no presente Projeto.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

8.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.6. O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 42 da Lei 13.303, de 2016 e no Capítulo II do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme disposto no artigo 77, § 1º, Lei nº 13.303, de 2016.

8.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.8.1. A execução da obra referente ao presente Projeto Básico não poderá afetar o funcionamento normal de nenhuma área do Hospital, em nenhuma data ou horário. Para isto, a fiscalização deverá verificar a continuidade de funcionamento de todos os serviços, garantindo que os trabalhos da obra possam ser mantidos, no entanto sem trazer impacto para o restante da instituição.

8.8.2. Verificação da entrada, transporte e armazenamento de materiais, ferramentas e quaisquer outros itens relativos à obra, de tal forma a garantir que estas operações não obstruam fluxos existentes ou ofereçam riscos à rotina de funcionamento do hospital.

8.8.3. Cumprimento rigoroso do horário autorizado para realização dos trabalhos, incluindo horários específicos para entrada e saída de materiais e pessoal. Estes horários serão estabelecidos na reunião de início de obra.

8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 45% (Quarenta e Cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

9.1.1. Para elaboração dos projetos complementares, necessários à obra da UTI COVID-19;

9.1.2. Para execução do projeto de climatização;

9.1.3. Para execução das esquadrias / móveis, quando comprovada a necessidade de mão de obra especializada para execução da instalação devido a especificidade do serviço;

9.1.4. Para Execução do projeto de gases medicinais.

9.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.4. Por fim cabe ressaltar que a abertura da subcontratação para elaboração dos projetos complementares e da rede de gases medicinais, se deve pela situação de emergência e pela carência de empresas especializadas na elaboração de projetos e obras com a especificidade de se tratar de obras em ambiente hospitalar, tratando-se portanto de uma questão técnica, mas que deverá ter sua legalidade amparada por manifestação jurídica quanto à legalidade da medida prevista neste PB.

10. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH (RLC), na Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e demais normas e leis que constam do arcabouço jurídico e regulatório vigente, são estabelecidas a seguir as sanções administrativas com relação ao descumprimento, total ou parcial, da obra estabelecida neste PB:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EBSEH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EBSEH ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

§ 3º Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

10.2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EBSEH em virtude de atos ilícitos praticados.

IV – Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – Não manter a proposta;

IX – Falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

10.3. A EBSEH deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

Dos Casos de Rescisão do Contrato

10.4. A rescisão do contrato se dará:

- I – De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a EBSEH e para o contratado; e
- III – Por determinação judicial.

10.5. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III – O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV – A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V – Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI – Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da EBSEH, direta ou indiretamente.

§ 1º A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

§ 2º Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Dos Recursos

10.6. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.

§ 1º Os recursos referidos no caput não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

§ 2º A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do proponente ou contratado.

Dos crimes e das Penas

10.7. Aplica-se à este PB e à seu contrato subsequente as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DOS ANEXOS

- Anexo I – Anteprojeto de arquitetura (documentos sei nº 6216061, 6216307, 6216741, 6216980, 6217104, 6217292, 6451116);

Os arquivos que integram os anexos desse projeto básico poderão ser repassados por “e-mail”, “pen-drive” ou “CD-ROM” mediante solicitação dos proponentes, para que tenham condições de elaborar bem sua proposta.

ENCARTE A
MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA

Nome da empresa: _____

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do processo nº ____/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra da UTI especial para tratamento da COVID-19 do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto do Projeto Básico em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as suas exigências, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Responsável Técnico da empresa, abaixo identificado, todos os locais de realização dos serviços e estar totalmente cientes do grau de dificuldade envolvido.

Empresa
CNPJ

Endereço
Telefone

E-mail Responsável Técnico (nome e registro no CREA)
Teresina - PI, ____ de ____ de 2020

Responsável Técnico da Empresa HU - UFPI

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.

ENCARTE B
DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISTORIA

Nome da empresa: _____

A empresa _____ (Razão Social), neste ato representada por _____ (nome do representante, qualificação, função/cargo na empresa) para fins do processo No. ____/2020, declara, expressamente, que OPTOU por não realizar a vistoria ao(s) local(is) de execução da obra da UTI especial para tratamento da COVID-19 do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, e que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e anexos que compõem o Processo Administrativo nº ____/2020.

Representante Legal da Empresa
Assinatura/Cargo/Carimbo
CNPJ

Endereço
Telefone

E-mail Responsável Técnico (nome e registro no CREA)
Teresina - PI, ____ de ____ de 2020

Teresina, 28 de abril de 2020

(assinado eletronicamente)
Marcelo Caetano de Sousa
Arquiteto
SIAPE 1686444

(assinado eletronicamente)
Vinicius Magno Uchôa Lima Oliveira
Engenheiro Eletricista
SIAPE 2050644

(assinado eletronicamente)
José Soares Júnior
Engenheiro Civil -Chefe do Setor de Infraestrutura Hospitalar
SIAPE 2025458

(assinado eletronicamente)
Clésio Cruz Melo
Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar
SIAPE: 1735458

Aprovações:

(assinado eletronicamente)
Roxana Mesquita de Oliveira Teixeira Siqueira
Chefe do Setor Vigilância em Saúde e segurança do Paciente
SIAPE: 2069832

(assinado eletronicamente)
Belchior da Silva Martins
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
SIAPE: 1167857

(assinado eletronicamente)

Jônatas Melo Neto
Gerente de Atenção à Saúde
SIAPE: 2170323

(assinado eletronicamente)
Maria Rachel de Castro
Gerente Administrativa
SIAPE: 2076296

(assinado eletronicamente)
José Miguel Luz Parente
Superintendente HU-UFPI
SIAPE: 0654838



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Caetano de Sousa, Arquiteto(a)**, em 28/04/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Soares Junior, Chefe de Setor**, em 28/04/2020, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Magno Uchoa Lima Oliveira, Engenheiro(a) Eletricista**, em 28/04/2020, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rachel de Castro, Gerente**, em 28/04/2020, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Belchior da Silva Martins, Chefe de Divisão**, em 28/04/2020, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clesio Cruz Melo, Chefe de Divisão**, em 28/04/2020, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6461829** e o código CRC **163147C6**.

Referência: Processo nº 23524.008847/2020-81 SEI nº 6461829